

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife–PE  
Telefone: 3301.1234  
Gabinete do Vereador Eriberto Rafael

**Projeto de Lei Ordinária nº       /2018**

Obriga as empresas prestadoras de serviços continuados a manter em suas páginas na internet espaço próprio que possibilite ao consumidor realizar a suspensão ou o cancelamento do contrato de prestação de serviço.

Art. 1º Ficam as empresas prestadoras de serviços continuados obrigadas a manter em suas páginas na Internet espaço próprio que possibilite ao consumidor realizar a suspensão ou o cancelamento do contrato de prestação de serviço em local visível, de fácil acesso e em destaque.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se como prestação de serviços continuados, sem prejuízos de outros similares:

- I - assinaturas de jornais, revistas e outros periódicos;
- II - televisão por assinatura, provedores de Internet, linhas telefônicas fixa ou móvel, transmissão de dados e serviços acrescidos;
- III - cartões de crédito e cartões de desconto.

Art. 3º Os infratores ficam sujeitos às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE  
Telefone: 3301.1234  
Gabinete do Vereador Eriberto Rafael

Art. 4º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 1º de fevereiro de 2018.

---

Eriberto Rafael  
Vereador do Recife

### **JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei parte da lógica de que, se a contratação dos serviços é simples e fácil, o cancelamento do contrato também deve ser. Apesar disso, diversos consumidores sofrem para conseguir cancelar algum serviço, sendo obrigado a aguardar atendimento nas lojas físicas ou por telefone.

Ressalta-se que o projeto não gera grandes despesas para as empresas, uma vez que atualmente todas têm site próprio.

O projeto está de acordo com o art. 5º, XXXII, da Constituição Federal. A saber:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Diante do exposto, conto com a colaboração dos demais vereadores para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 1º de fevereiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE  
Telefone: 3301.1234  
Gabinete do Vereador Eriberto Rafael

---

Eriberto Rafael  
Vereador do Recife